



PROCESSO N° 723/2009

PROTOCOLO N.º 7.595.231-7

PARECER CEE/CEB N.º 518/10

APROVADO EM 06/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – Subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 2930/2009-GS/SEED, de 03/08/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 08/06/2009 no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, daquele Município, que por sua Direção solicita Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – Subsequente ao Ensino Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa está localizado à Rua Júlio da Costa n° 229, Colônia Dona Luiza, Município de Ponta Grossa e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino foi criado pela Resolução n° 1420/09, de 24/04/2009.

3 – Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Cássio Ajus da Silveira	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas e Orientação Educacional - Especialização em Educação: Fundamentos e Metodologia	Direção
Fabiano Pereira de Ramos	Ensino Médio	Secretário
Keila de Fátima Freire Simionato	Pedagogia	Pedagoga



PROCESSO N° 723/2009

4 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Carga Horária Total do Curso: 1250 horas e 167 horas de estágio supervisionado
- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e noite
- Regime de Matrícula: Semestral
- Número de Vagas: 40 por turma
- Período de Integralização do Curso: Mínimo de 18 meses e máximo de 5 anos
- Requisitos de Acesso: Ter concluído o Ensino Médio
- Modalidade de Oferta: Presencial

5 – Justificativa

A história contemporânea registra que o mundo do trabalho vem sofrendo profundas transformações. O surgimento da produção em série foi o grande episódio da civilização industrial e os mecanismos de poder exercidos pelo homem ao longo da história, representados pelo domínio do fogo, o controle das técnicas de plantio, o desenvolvimento das técnicas de navegação, chegaram ao seu ponto culminante com o advento da revolução industrial e a massificação do consumo. Intensificaram-se e diversificaram-se as atividades laborais, acarretando aumento do trabalho e novos riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores. Para ampará-los, surgiram Novas Leis e Normas, que se direcionaram à Proteção da Saúde e da Integridade do Trabalhador.

A reestruturação produtiva e industrial, as inovações tecnológicas de base microeletrônica, a acentuada competitividade e a busca da qualidade de vida afetaram substancialmente as relações de trabalho, com repercussões sobre o binômio Saúde e Trabalho. Esses desafios estabelecem a necessidade de uma nova forma de compreensão dessas relações e propõem uma nova prática de atenção à segurança e à saúde dos trabalhadores, com intervenção nos ambientes e processos de trabalho, a fim de estimular a promoção e a prevenção da saúde, a busca do elevado padrão de qualidade de vida laboral, com reflexos sobre a produtividade das organizações.

Visando o aperfeiçoamento curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho e a concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que devem transversalizar todo o desenvolvimento curricular, apresenta-se a reformulação do plano de curso.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho vem ao encontro da necessidade da formação do Técnico numa perspectiva de totalidade, o que significa recuperar a importância de trabalhar com os alunos os fundamentos científicos-tecnológicos presentes nas disciplinas da Formação Específica, evitando a compartimentalização na construção do conhecimento.



PROCESSO N° 723/2009

A proposta encaminha para uma formação onde a teoria e a prática possibilitam aos alunos compreenderem a realidade para além de sua aparência onde os conteúdos não têm fim em si mesmos porque se constituem em sínteses da apropriação histórica da realidade material e social pelo homem.

A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Segurança do Trabalho enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa (fls. 07 e 08).

6 – Objetivos

- a) Formar profissionais qualificados em Segurança do Trabalho, criativos e atentos às necessidades de adaptação às mudanças da sociedade em transformação.
- b) Valorizar a educação como processo seguro de formação de recursos humanos e desenvolvimento de sistema social mais competitivo e globalizado.
- c) Desenvolver o auto conhecimento, para melhorar a adaptação sócio-educacional e oportunizar ao aluno possibilidades de maior domínio técnico e científico.
- d) Formar profissionais críticos, reflexivos, éticos, capazes de participar e promover transformação no seu campo de trabalho, na sua comunidade e na sociedade na qual está inserido (fls. 92).

7 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais, de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho. Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o PPRA. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle (fls. 94).

8 – Articulação com o Setor Produtivo

O estabelecimento de ensino mantém convênio com:

- Supermercado Schirlo Ltda.
- Schirlo e Rufino
- SGS Agricultura e Indústria Ltda.

Os Termos de Convênios estão anexados às folhas 334 a 345.



PROCESSO N° 723/2009

9 – Organização Curricular

O curso apresenta regime de matrícula semestral, organizado por disciplinas.

Matriz Curricular Curso Técnico em Segurança do Trabalho

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA									
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA									
CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
FORMA: SUBSEQUENTE				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009					
TURNO: Tarde/ Noite				C H: 1.500 h/a 1.250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado					
MÓDULO: 20				ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	SEMESTRES						Horas/Aula	Horas	
	1º		2º		3º				
	T	P	T	P	T	P			
1	Administração em Segurança do Trabalho	3					60	50	
2	Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho	2		1	1		80	67	
3	Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho	1	1				40	33	
4	Doenças Ocupacionais			3			60	50	
5	Ergonomia					3	1	80	67
6	Fundamentos do Trabalho	2					40	33	
7	Higiene do Trabalho	2		2		2		120	100
8	Informática em Segurança do Trabalho	1	2					60	50
9	Legislação em Segurança do Trabalho	2		3		2		140	117
10	Prevenção e Controle de Riscos e Perdas			3				60	50
11	Prevenção a Sinistros com Fogo					3	1	80	67
12	Primeiros Socorros	2	1					60	50
13	Processo Industrial e Segurança			4				80	67
14	Programas de Controle e Monitoramento					2	2	80	67
15	Psicologia do Trabalho	2						40	33
16	Saúde do Trabalhador					3		60	50
17	Segurança do Trabalho	4		3	1	3	1	240	200
18	Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição			2	2	1	1	120	100
Total		25		25		25		1500	1250
Estágio Profissional Supervisionado				5		5		200	167



PROCESSO N° 723/2009

10 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 68 da Deliberação 09/06 CEE/PR

O estabelecimento de ensino poderá aproveitar mediante avaliação, competência, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

- no Ensino Médio;
- em qualificações profissionais, etapas ou módulos em nível técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;
- em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;
- em processos formais de certificação;
- no exterior (fls. 137 e 138).

11 – Critérios de Avaliação

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a nota mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero).

Recuperação de Estudos:

O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente será submetido à recuperação de estudos de forma concomitante ao período letivo (fls. 137).

12 – Plano de Avaliação do Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução (fls. 140).

13 – Certificação

O aluno ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Segurança do Trabalho conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho (fls. 232).



PROCESSO N° 723/2009

14 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Getúlio Gaspar Teixeira Neto	- Engenharia Mecânica - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenação de Curso - Coordenação de Estágio
Vilmar Brito Costa	- Administração - Formação de Professores – Esquema I (Administração, Prática de Escritório e Organização e Técnica Comercial)	- Administração em Segurança do Trabalho
Cezar Magnus Busch	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho - Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho - Higiene do Trabalho
Teresinha Pelinski da Silveira	- Enfermagem - Especialização em Saúde do Trabalhador	- Doenças Ocupacionais - Primeiros Socorros - Saúde do Trabalhador
Jana Lago Jansen	- Enfermagem	- Ergonomia*
Marcelo da Rocha	- Filosofia	- Fundamentos do Trabalho
Henryethe Valentim	- Informática	- Informática em Segurança do Trabalho
Inês Aparecida Mocelim	- Direito - Matemática	- Legislação em Segurança do Trabalho
Helena Silva de Geus	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho - Programa Especial de Formação Pedagógica	- Prevenção e Controle de Riscos e Perdas - Prevenção à Sinistros com Fogo - Processo Industrial e Segurança
Euzita Ferreira	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Programas de Controle e Monitoramento - Segurança do Trabalho - Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição
Rejane Schaf Raymundo	- Psicologia	- Psicologia do Trabalho

*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o Inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.

15 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 44 a 55 e 233.



PROCESSO N° 723/2009

16 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 157/09, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Maura Marleni Nascimento, Licenciada em Pedagogia, José Maurício Teixeira, Licenciado em Geografia e como Perito Osvaldo Thibes Chaves de Oliveira, Bacharel em Engenharia Civil e Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu Laudo Técnico favorável ao Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à Autorização de Funcionamento do referido Curso (fls. 314).

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da Verificação “in loco”, das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 09/06-CEE. Isto posto, somos de **Parecer Favorável** ao Credenciamento da Instituição e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, no Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências. (fls. 317 a 319)

Laudo Técnico do Perito

Após verificação “in loco”: Realizada para Credenciamento da Instituição para ofertar a Educação Profissional e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, no Centro Estadual de Educação Profissional, do município de Ponta Grossa, constatei que:

O Plano de Curso está de acordo com a Legislação e a Proposta do DET/SEED.

Os Espaços Pedagógicos oferecem excelentes condições para ofertar o Curso Técnico Segurança do Trabalho, contando com espaços para laboratórios de informática conectados à internet e Laboratório específico de Segurança do Trabalho. A Biblioteca estará funcionando em amplo espaço com acervo atualizado e específico do curso.

Conta também com muitas salas de aulas bem iluminadas e arejadas.

Os ambientes administrativos são amplos e suficientes para o desenvolvimento do Curso.

Com base nas observações feitas na Verificação constatei que o Estabelecimento possui as condições necessárias para ofertar o Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Sendo assim, sou de **Parecer Favorável** ao Credenciamento da Instituição para ofertar a Educação Profissional e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, no Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa (fls. 320).

Às folhas 25 consta o comprovante de Protocolo n° 7.594.958-8, referente à solicitação de providências quanto às exigências do Corpo de Bombeiros. E às folhas 26, consta justificativa do estabelecimento de ensino sobre a Licença Sanitária que está na dependência da expedição do Laudo do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 723/2009

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 387/09-DET/SEED, somos pelo Credenciamento do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – Subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas e 167 horas de estágio supervisionado, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, organização curricular semestral, 40 vagas por turma, presencial.

Com o ato autorizatório ficará o Estabelecimento de Ensino credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que:

a) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada;

b) sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomenda-se à Instituição de Ensino que:

a) sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica;

b) os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados no Regimento Escolar.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento do referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 723/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB